



Boutros Nadaf” localizada no Bairro Santa Laura, Rua Paulista, 125, nesta Capital, imposta pela **Lei 4.686 de 29 de dezembro de 2004** que em reconhecimento aos serviços prestados pelo patrono à sociedade cuiabana, ao longo de sua vida, razão pela qual proponho a manutenção desta denominação, porém criando, oficialmente, a CRECHE – “Jamil Boutros Nadaf” em atendimento as exigências contidas na Lei Federal nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB. Dessa forma, nos termos estabelecidos pela Lei complementar Federal nº 095 de 26 de fevereiro de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Federal Complementar nº 107 de 26 de abril de 2.001, há que se **REVOGAR a Lei 4.686 de 29 de dezembro de 2004**, mantendo-se a denominação originária, tendo em vista a familiaridade daquela Unidade Escolar com a comunidade.

Como se trata de exigência do Ministério da Educação/ INEP- Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira para legalizar o registro da CRECHE da Rede Municipal de Ensino é que encaminho a presente Mensagem e o respectivo Projeto de Lei para deliberação de Vossa Excelência e demais pares, haja vista sua constitucionalidade, legalidade e ser juridicamente perfeito. Trata-se do atendimento de normas legais, vez que cabe àquela autarquia federal (INEP) a incumbência da organização documental das unidades escolares espalhadas por todo país, com observância das doutrinas e técnicas pedagógicas. São esses os argumentos que apresento a Vossa Excelência e seus dignos pares para o acolhimento da proposta apresentada e aproveito a oportunidade para reiterar meu testemunho de apreço e respeito.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, de 20 de dezembro de 2021.



EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal



